LEI COMPLEMENTAR N°. 045/2011

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Carmo do Cajuru/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro comunitário do município de Carmo do Cajuru/MG e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Carmo do Cajuru –MG, por meio do processo n.º 53000.004705/2007-47.
- Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.
- Art. 3º O Conselho Gestor do município de Carmo do Cajuru/MG tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer regras de funcionamento e uso de espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 5° O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I realizar a gestão e fiscalização do Telecentro;
- II assegurar o contínuo funcionamento do Telecentro;
- III organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- IV assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- V assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VI organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VII organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- VIII coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
 - IX- Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- X realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;
- XI Contribuir para garantir a segurança dos espaços, dos equipamentos e das pessoas que trabalham ou que utilizam o Telecentro;

Parágrafo Único. O Conselho Gestor terá como prioridade a identificação das necessidades de informação e comunicação das comunidades designando instrutores e monitores envolvidos na gerência e no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 6° O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;
- Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:
- I participação da comunidade no acesso final a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
 - II desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos:
 - V capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO III

Seção I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

- Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Carmo do Cajuru MG, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.
- Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

- Art.10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- § 1º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil do Município de Carmo do Cajuru MG.
- § 2º O Conselho Gestor de Carmo do Cajuru MG será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I 2 (dois) representantes do Governo, sendo um ligado à Secretaria
 Municipal de Promoção Social e Defesa Civil e outro à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre o setor moveleiro e organizações com segmentos voltados para criança e adolescentes, escolhidos bienalmente e indicados pela própria entidade.
- III-1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Portaria expedida e publicada pelo Chefe do Executivo.
- Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
- § 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- Art. 12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Secretário Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.

Seção III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

- Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Portaria Municipal.
- Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual o obedecerá à seguinte estrutura:
 - I Plenário;
 - II Presidente:
 - III Vice-Presidente;
 - IV Secretária; e
 - V Vice- Secretária.
- Art. 15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.
 - Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II representar extremamente o Conselho Gestor;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
 - V fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Plenário;
 - VIII decidir sobre as questões de ordem;
 - IX convocar reuniões às extraordinárias quando necessário;
- X propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- Art. 17 Ao Vice presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.
 - Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
- I organizar juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
 - VI responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.
- Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes será afixada em local de costume e no site oficial do Município de Carmo do Cajuru/MG conforme legislação em vigor e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Carmo do Cajuru, 02 de junho de 2011.

Geraldo César da Silva Prefeito Municipal